



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2024 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO 05 DE 2024

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unai, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **Vereador Paulo José de Araújo**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa : **THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.912.883/0001-16 , situada à Rua Zacarias Alves de Melo nº 108 , 2º andar, sala 01, Bairro Jardim Ibitirama, São Paulo-SP , neste ato representada por **Thiago Fernando Bosco**, portador do CPF:314.796.908-80, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de subscrições de licenças anuais de softwares especificados a serem utilizados nas estações de trabalho do pessoal da Câmara Municipal de Unai-MG, conforme abaixo:

ITEM	Descrição	Prazo	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
ITEM 03	CapCut Online Edição de Vídeo	12 meses	2	R\$735,00	R\$1.470,00
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>					<b>R\$1.470,00</b>

#### 1.2.5 CapCut:

- Corte e Ajuste de Vídeos: permite cortar, dividir, duplicar e ajustar clipes de vídeo com facilidade;
- Transições e Efeitos: oferece uma ampla variedade de transições, filtros e efeitos visuais;
- Texto e Títulos: adição de textos animados, legendas e títulos personalizados com várias fontes e estilos;
- Música e Áudio: integração de trilhas sonoras, gravações de áudio e efeitos sonoros;
- Filtros e Ajustes de Cor: ferramentas avançadas para correção de cor, saturação, contraste e filtros artísticos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- Velocidade e Reversão: possibilidade de ajustar a velocidade de reprodução (rápida ou lenta) e aplicar efeitos de reversão;
- Chroma Key: suporte para edição com fundo verde (Chroma Key), permitindo troca de cenários;
- Sobreposição e Camadas: capacidade de sobrepor clipes e trabalhar com múltiplas camadas de vídeo e imagem;
- Exportação de Alta Qualidade: suporte para exportação de vídeos em resolução até 4K, com várias opções de taxa de quadros (FPS);
- Ferramentas de Animação: efeitos de movimento e animação de objetos e textos dentro do vídeo;
- Requisitos de Sistema Para Desktop: Sistema Operacional: Windows 10 ou superior, macOS 10.15 ou superior. Processador: Intel Core i3 ou superior; ou AMD equivalente. Memória RAM: 8 GB de RAM (recomendado 16 GB para edições mais complexas). Armazenamento: Pelo menos 2 GB de espaço livre em disco (recomendado SSD para melhor desempenho). Placa de Vídeo: Placas dedicadas, como NVIDIA GeForce GTX 1050 ou superior, ou AMD Radeon equivalente. Resolução de Tela: Resolução mínima de 1366x768 (recomendado Full HD ou superior);
- Requisitos para Mobile (Android e iOS): Sistema Operacional: Android 5.0 ou superior; iOS 10.0 ou superior. Processador: Octa-core ou superior. Memória RAM: 3 GB de RAM (recomendado 4 GB ou superior). Armazenamento: Pelo menos 500 MB de espaço livre. Resolução de Tela: Compatível com smartphones e tablets de várias resoluções;
- Compatibilidade de Arquivos Vídeo: MP4, MOV, AVI, MKV, entre outros formatos populares. Áudio: MP3, WAV, AAC, FLAC, entre outros. Imagem: JPEG, PNG, BMP, GIF, entre outros;
- Idiomas Suportados Disponível em múltiplos idiomas, incluindo português, inglês, espanhol, francês, alemão, entre outros;
- Licenciamento Versão Premium (Pro): Planos de assinatura anual para desbloquear todos os recursos avançados e remover a marca d'água.

1.3 Quanto ao atendimento, a empresa contratada deverá observar o seguinte:

1.3.1 Orientar e apoiar a Câmara Municipal de Unaí na ativação das licenças e utilização dos benefícios gerados no contrato com os desenvolvedores, realizando reuniões remota ou presencial, sempre que necessário;



## CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

1.3.2 Disponibilização de atendimento em horário comercial através de telefone, e-mail ou mensagem instantânea, para esclarecimento de dúvidas e orientações acerca da utilização do licenciamento;

1.3.3 Designar preposto para atuar junto à Câmara Municipal de Unaí, disponibilizando número de celular e e-mail para contato direto;

1.3.4 A Contratada deverá prover acompanhamento técnico especializado, de forma presencial ou remota, na utilização dos produtos licitados, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Unaí, durante o prazo de vigência do contrato;

1.3.5 Os atendimentos deverão ser prestados por profissionais capacitados da própria contratada.

1.3.6 As licenças devem estar registradas para utilização pela Câmara Municipal de Unaí-MG, em modo definitivo, legalizado, não sendo admitidas versões shareware ou trial.

1.3.7 As atualizações dos softwares cedidos deverão ser disponibilizadas durante a execução do contrato, em sua versão mais recente e sem ônus para a contratante.

1.4 Quanto ao negócio, deverá ser observado o seguinte:

1.4.1 As licenças de uso devem ser fornecidas diretamente pelas desenvolvedoras ou por distribuidores ou revendedores autorizados;

1.4.2 As licenças devem exigir ativação online por meio do serviço de autenticação do desenvolvedor para garantir a validação da licença.

1.4.3 As licenças devem ser transferíveis de um dispositivo para outro;

1.4.4 A Câmara Municipal de Unaí não assinará qualquer contrato com o fabricante/desenvolvedor para o recebimento das licenças decorrentes deste processo, ficando a licitante obrigada a efetuar os seus pedidos cientes desta condição.

1.5 Todos os envolvidos na contratação devem prestar compromisso de cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

1.6 Quanto à segurança da informação, deverá ser observado o seguinte:



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

1.6.1 Atendimento às normas e políticas de segurança da informação estabelecidas pela Contratante;

1.6.2 As informações coletadas pela solução devem ser de acesso restrito aos servidores da Câmara Municipal de Unaí.

1.7 Na presente contratação, é cabível a indicação ou vedação de marcas, características ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto de contratação por duas razões legalmente previstas:

1.7.1 Em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração; e

1.7.2 São os únicos capazes de atender às necessidades da Câmara Municipal de Unaí.

1.8 As licenças deverão ser entregues e estar sempre acessíveis na plataforma online (Business Center) disponibilizada pelo fabricante.

1.9 Não será admitida a subcontratação do objeto.

1.10 Na composição dos preços já deverão estar incluídos todos os custos, tais como tributos e demais despesas incidentes, direta ou indiretamente, na entrega do serviço que compõem o objeto deste Termo de Referência.

1.11 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a instituição a ser contratada.

1.12 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

1.13 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.13.1 O edital n.º 5/2024 e o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.13.2 A Proposta do Contratado; e

1.13.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG  
HOME PAGE: <http://www.unai.mg.leg.br> – E-MAIL: [camara@unai.mg.leg.br](mailto:camara@unai.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

2.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

2.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até a vigência máxima decenal, nos moldes dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2 A execução dos serviços de uso, instalação e ativação das licenças contratadas e demandadas será prestado de forma remota e iniciará em até 3(três) dias, após a assinatura do contrato, e **vigorará por 12 (doze)** meses ininterruptamente;

3.3 Os serviços devem ser prestados por solução em nuvem;

3.4 Os serviços serão disponibilizados e prestados 24(vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e 365 dias no ano.

3.5 Para a realização dos serviços, a contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada, materiais, equipamentos e utensílios necessários à fiel execução do objeto, inclusive dando assistência técnica, quando for o caso.

3.6 As partes se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

3.7 As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares

3.8 O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho das licenças, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

## 4 CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ **1.470,00** (mil e quatrocentos e setenta reais).

## 5 CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será realizado em parcela única, até 10(dez) dias úteis, após a entrega definitiva do objeto, atestada pelo fiscal do contrato, correspondente ao direito de uso temporário (subscrição) de licenças de softwares especificadas e nas condições previstas no Termo de Referência para a Câmara Municipal de Unaí-MG, durante o prazo de 12(doze) meses.
- 5.2 O valor pago deverá incluir os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- 5.3 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unaí, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117 - Centro, Unaí - MG.
- 5.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida no Termo de Referência.
- 5.5 Após receber a Nota Fiscal e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fiscal do contrato ou documento equivalente deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.
- 5.6 Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante.
- 5.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no documento fiscal.
- 5.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

## 6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pela Administração, observada a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e 14.133/2021.
- 6.2. Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.
- 6.3 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pois o objeto é de reduzida complexidade de execução contratual e baixo risco referente ao cumprimento das obrigações, evitando a possível onerosidade e restrição da competição.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como, a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- 8.2 O fornecedor contratado deverá manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 8.3 O contratado deverá assegurar a execução integral do objeto nos prazos convencionados com segurança e qualidade.
- 8.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 8.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 8.7 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizadas pela contratante que esteja comprometendo a execução do serviço contratado.
- 8.8 Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e contato telefônico comercial para atendimento a dúvidas relativas ao uso da ferramenta, assim como para acompanhamento da solução de problemas, sem qualquer ônus adicional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 8.9 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.
- 8.10 Fornecer toda a assessoria técnica necessária ao bom funcionamento dos serviços.
- 8.11 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.12 Não veicular publicidade acerca do contrato com a Câmara, salvo se houver prévia autorização do órgão.
- 8.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.14 A Contratada deverá fornecer as licenças de acordo com as especificações estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.15 Contratada deverá comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.
- 8.16 A Contratada não deverá, sob nenhum pretexto, transferir responsabilidade pelo fornecimento para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros autorizados.
- 8.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.18 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.19 A contratada ficará responsável por quaisquer danos que venham a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços contratados, reparando-os às suas custas;
- 8.20 A contratada deverá apresentar toda a documentação referente à habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme apresentado no termo de referência;

## 9 CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Receber o objeto do contrato, nas formas definidas no edital, no termo de referência e no contrato.
- 9.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado para que a execução do objeto aconteça de forma eficiente.
- 9.4 Verificar minuciosamente a conformidade dos bens com as especificações constantes no termo de referência, no edital e seus anexos e na proposta, para fins de aceitação definitivos.
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.6 Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 9.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após convocação;
- g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entregar os itens fora das especificações mínimas exigidas;
- h) entregar os itens estragados, danificados e/ou usados;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- j) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% a 30% sobre o valor contratado, por qualquer das infrações discriminadas no termo de referência e no contrato.
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- 10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 11.3 A fiscalização da aquisição dos bens será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de ratificação da contratação e a gestão da execução do objeto será exercida pelo chefe do Serviço de Informática.
- 11.4 O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do produto ou serviço.
- 11.5 Cumprirá ao fiscal do contrato atestar o devido recebimento e funcionamento do produto e/ou a devida prestação do serviço imediato ou continuado; ao gestor cumpre a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 11.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou Whatsapp).
- 11.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 11.11 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 11.12 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 e deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O presente contrato poderá ser rescindido, conforme os casos previstos na Lei nº 14.133/2021, após notificação prévia de 30 (trinta) dias e conclusão do processo administrativo que garanta a ampla defesa.

12.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

## 13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, a ser empenhada na seguinte dotação:

- Órgão: 01 - Câmara Municipal de Unai
- Unidade Orçamentária: 01.02.00 - Departamento de Administração
- Funcional Programática: 01.122.1000.2007
- Fonte de Recursos: 1.500
- Elementos de despesa: 33.90.40.02
- Ficha: 29

## 14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unai - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

15.2 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unai-MG, 03 de dezembro de 2024.

PAULO JOSE DE  
ARAUJO:79103952649

Assinado de forma digital por PAULO JOSE DE  
ARAUJO:79103952649  
DN: cn=PAULO JOSE DE ARAUJO:79103952649, o=BR, ou=ICP-  
Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
Data: 2024.12.03 14:46:11 -05'00'

**Câmara Municipal de Unai -MG**  
Vereador Paulo José de Araújo  
Contratante



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

**Thiago Fernando  
Bosco**

Assinado de forma digital por  
Thiago Fernando Bosco  
Dados: 2024.12.09 15:12:43 -03'00'

**THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA**  
Contratada

1ª Testemunha

Nome :

CPF:

*Paulo José Lorenzi*  
\_\_\_\_\_  
*259, 198, 366 - 53*

2ª Testemunha

Nome :

CPF: